



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmori@gmail.com](mailto:smas.carmori@gmail.com)



**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE CARMO E A EMPRESA  
BRUNO DO CARMO FERREIRA ME, NA  
FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO  
ESPECIFICADAS:**

**CONTRATO Nº0011/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003402/2023 de 24/04/2023.  
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º07849872/0001-78, com sede na Travessa Benedito Branco, n.º35, Loja 4, Centro, Carmo/RJ, neste ato representado pela respectiva Gestora, a Sr.ª Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira, portadora da Carteira de Identidade n.º06.830.964-0, inscrita no CPF sob n.º655.521.216-00, residente e domiciliada na Rua Mário Mesquita, n.º41, apto. 1, Centro, Carmo/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BRUNO DO CARMO FERREIRA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º34.240.500/0001-12, sediada na Rua José David Nasser, n.º25, Loja A, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por Bruno do Carmo Ferreira, CNH n.º04461185186 DETRAN/MG, inscrito no CPF sob o n.º 105.299.746-57, residente na Rua José David Nasses, n.º17, Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, CEP 36.081-640, com fundamento no Procedimento Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 0047/2023**, Processo Administrativo n.º 003402/2022 de 31/08/2022 e, em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Contratação de Empresa para fornecimento de **TELEVISORES E FREEZERS**, para atender as necessidades da Casa Lar Renascer e CRAS no Município de Carmo-RJ, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social/FMAS, de acordo com as condições e especificações contidas no **Anexo I (Proposta e Preços)** e **Anexo II (Termo de Referência)**, partes integrantes deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO**

O valor ajustado do objeto contratado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais), referente a 01 (uma) unidade do Item 3 (freezer vertical).

BRUNO DO  
CARMO  
FERREIRA:3424  
050000112

Assinatura de forma digital  
por BRUNO DO CARMO  
FERREIRA:3424050000112  
Data: 2023.06.26  
13:56:08 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal de Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmori@gmail.com](mailto:smas.carmori@gmail.com)



**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 0047/2023**, e consequente contrato são oriundos da Secretaria Requisitante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria requisitante para serem conferidas e atestadas pelo órgão requisitante, por no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fatura deverá ser entregue e protocolada na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**PARAGRAFO QUINTO** - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**PARAGRAFO SEXTO** - Na hipótese do documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento será realizado na sede do CONTRATANTE, após regular o devido processamento, através de sua Tesouraria;

**PARÁGRAFO OITAVO** - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no **MUNICÍPIO**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

BRUNO DO  
CARMO  
FERREIRA:3424  
0500000112

Carimbo de Trazida Digital com Data e Hora  
Carimbo de Trazida Digital com Data e Hora  
Data: 2023/10/10 10:10:10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmori@gmail.com](mailto:smas.carmori@gmail.com)



**PARÁGRAFO NONO – Por ocasião do pagamento a licitante vencedora deverá apresentar juntamente com a NOTA FISCAL os seguintes documentos: CND – INSS, CND – FGTS, CND - CNDT e CND – Tributos Municipais, conforme prevê o artigo 195 § 3º da Constituição Federal.**

**PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:**

**Nº 0100.0824300391.088.4490.52.00.15000000/92 FMAS**  
**Nº 0100.0824300391.088.4490.52.00.17040001/95 FMAS**  
**Nº 0100.0824400101.022.4490.52.00.16690001/133 FMAS**  
**Nº 0100.0824400101.023.4490.52.00.16690002/134 FMAS**

**PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preço.**

**PARAGRAFO DECIMO - Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO E PRAZO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega do objeto licitado dar-se-á em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento e emissão da respectiva Nota de Empenho, findando o prazo em 26/07/2023.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A entrega do objeto licitado será de imediato a partir da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do pertinente contrato, na secretaria Municipal de Assistência Social sito à Travessa Benedito Branco, nº 51, Centro, Carmo-RJ, CEP: 28.640-000. Centro-Carmo/RJ, no horário das 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO – Observado o prazo de entrega, horários e local, os objetos desta Licitação serão **recebidos** por funcionário especialmente designado pela **Secretaria requisitante**, para **conferência da qualidade e especificações** com aquelas contratadas e consignadas no quadro de relação de itens da solicitação;**

**PARAGRAFO QUARTO – A prestação dos serviços licitados pela empresa vencedora será após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria requisitante, de acordo com o **TERMO DE REFERENCIA ANEXO**, diretamente nas unidades da Secretaria.**

**PARÁGRAFO QUINTO – Os serviços deverão ser entregues de acordo com a quantidade solicitada pelo setor competente, no período compreendido entre 08:00h**

BRUNO DO  
CARMO  
FERREIRA:3424  
0500000112

Assinado de forma digital  
por BRUNO DO CARMO  
E-MAIL: 34240500000112  
Data: 2023.06.26 15:58:24  
+0100'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmorj@gmail.com](mailto:smas.carmorj@gmail.com)



e 16h, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Carmo.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A empresa vencedora quando do recebimento/conferência de qualquer serviço for constatado defeituosos e/ou decurso, este serviço deverá, ser imediatamente substituído.

**PARAGRAFO SETIMO** - Os prazos de início, de etapa de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, desde que devidamente justificados os motivos, a critério da Administração, mantidas as circunstâncias apontadas no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A contratante através de servidor especialmente designado pela **Secretaria requisitante** acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo a Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – MULTA**

No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Edital, o Município de Carmo-RJ, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, em especial, as seguintes sanções:

- Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de atendimento indicados no subitem 16.1 e seguintes, sobre o valor do saldo não atendido respeitados os limites da Lei Civil;
- Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor por Item do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;
- As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o Município rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;
- As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;
- A aplicação de multas não elidirá o direito do Município de Carmo-RJ de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o (s) Contrato (s) que vier

BRUNO DO  
CARMO  
FERREIRA:34240  
500000112

Assinado de forma digital  
por BRUNO DO CARMO  
FERREIRA:3424050000112  
Data: 2023.06.26 15:58:32  
+03'00





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmori@gmail.com](mailto:smas.carmori@gmail.com)



(em) a ser celebrado (s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- A (s) licitante (s) que, convocada (s) dentro do prazo de validade da sua (s) proposta (s) não celebrar (em) contrato, deixar (em) de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar (em) o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver (em) a proposta, falhar (em) ou fraudar (em) na execução do (s) contrato (s), comportar-se (comportarem-se) de modo inidôneo ou cometer (em) fraude fiscal, poderá (ão), nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser (em) impedido (s) de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

### CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93.
- A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

### CLÁUSULA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 0047/2023, Processo nº 003402/2023, e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, e deverão ser cumpridas, independentemente de transcrição.

BRUNO DO  
CARMO  
FERREIRA:34240  
500000112

Assinado de forma digital  
por BRUNO DO CARMO  
FERREIRA:3424050000011  
Data: 2023.06.26  
15:58:40 -03'00'



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Prefeitura Municipal do Carmo  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Telefone: (22) 2537-1410  
E-mail: [smas.carmo@gmail.com](mailto:smas.carmo@gmail.com)



### CLAUSULA DECIMA - DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADAS, tais como a prorrogação de prazos, diminuição e aumento da mercadoria.

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo-RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 26 de junho de 2023

MUNICÍPIO DO CARMO  
Edna Maura C. C. Vieira  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
Port. n.º 010/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CARMO**  
**Edna Maura Cardoso Cytrangulo Vieira**

**CONTRATANTE**

BRUNO DO CARMO  
FERREIRA:3424050000112

Assinado de forma digital por BRUNO DO  
CARMO FERREIRA:3424050000112  
Dados: 2023.06.26 15:58:49 -03'00'

**BRUNO DO CARMO FERREIRA ME**  
**Bruno do Carmo Ferreira**  
**CONTRATADO**

### TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF: 14.397.604-14

Nome:  
CPF: 060.774.697-58